



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
CONTRATO ADMINISTRATIVO 53/2020

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUITETO

Por este instrumento particular de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, que entre si fazem, de um lado, o Município de Barra Funda, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF nº 94.704.004/0001-02, representado aqui pelo seu Prefeito Municipal **MARCOS ANDRE PIAIA**, brasileiro, inscrição no CPF nº 007.871.510-50, RG nº 8087391473, residente e domiciliado em Barra Funda/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e o Sr. **NORTON FACCENDA**, brasileiro, residente e domiciliada Rua Atilio Faccenda, nº 1590, Bairro Universitários, na cidade de Sarandi/RS, inscrita no Registro Geral sob o nº 4061350395 e no CPF sob nº 825.050.710-04, doravante denominado de **CONTRATADO**, tem entre si justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação, por tempo determinado, por motivo de excepcional interesse público, visando suprir carência de mão-de-obra qualificada para a atividade de **ARQUITETO** obedecendo ao disposto de acordo com as atribuições constantes no Processo Seletivo Simplificado **01/2020** e Lei municipal **1179/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

O **CONTRATADO** efetuará a carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor mensal de **R\$-3.879,87** (três mil oitocentos e setenta e nove reais e oitenta e sete centavos), reajustável conforme o estabelecido aos demais servidores públicos municipais.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE CONTRIBUIÇÃO

O regime de contribuição previdenciária será para o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato de trabalho tem vigência de até 12(doze) meses a contar de 02 de abril 2020 podendo ser prorrogado por igual período por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO EMBASAMENTO LEGAL

O Contrato rege-se-á de acordo com o Processo Seletivo nº 01/2020 e lei municipal 1179/2020 que autoriza a contratação de um **ARQUITETO** pelo processo seletivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente instrumento extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pela ocorrência de qualquer uma das hipóteses abaixo descritas:

I – Por término do prazo contratual;

II – Se cessada a emergencialidade e a carência de mão de obra descrita na cláusula Primeira;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

III- Por solicitação do CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir quaisquer litígios provenientes deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Barra Funda/RS, 02 de abril de 2020.

MARCOS ANDRE PIAIA
CONTRATANTE

NORTON FACCENDA
CONTRATADO

Testemunhas:

LUCAS AUGUSTO ROSSETTO
CPF: 015.079.270.02

CELIO ANDRÉ RÉ
CPF: 703.098.170-72

Visto de acordo com a legislação

Rafael A. Scariot
Assessoria Jurídica